Resolução nº : 6923/99
Protocolo nº : 299892/97
Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Assunto : MANDADO JUDICIAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (anexo) do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO,

R E S O L V E

I - Reiterar os termos da Resolução nº 11932/98-TC, em especial quanto ao item "II", assinando o prazo derradeiro de quinze dias para o cumprimento;

II - determinar, caso não cumprido o item "I", o envio do feito ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar cabíveis no exercício constitucional de sua competência;

III - determinar a comunicação do ora decidido à Inspetoria de Controle Externo responsável pela área e à Direção do Banco do Estado do Paraná.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA